

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO (CFCFT)

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Autor: Vereador Genivaldo Pereira

Dispõe sobre a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), garante prioridade de atendimento às pessoas com TEA nos serviços públicos municipais e estabelecimentos conveniados, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Vereador Genivaldo Pereira, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

A proposição visa assegurar maior efetividade na garantia dos direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo identificação adequada e prioridade no atendimento junto aos serviços públicos municipais e estabelecimentos conveniados.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete à Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação examinar a compatibilidade da proposição com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Observa-se que a implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA possui relevante interesse social, visando fortalecer as políticas públicas de inclusão, acessibilidade e proteção às pessoas com TEA.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão de baixa complexidade financeira, limitando-se, principalmente, à emissão e controle administrativo das carteiras, podendo ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento municipal.

A proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado sem previsão legal, nem afronta os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto apresenta viabilidade financeira e compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis à Administração Pública Municipal.

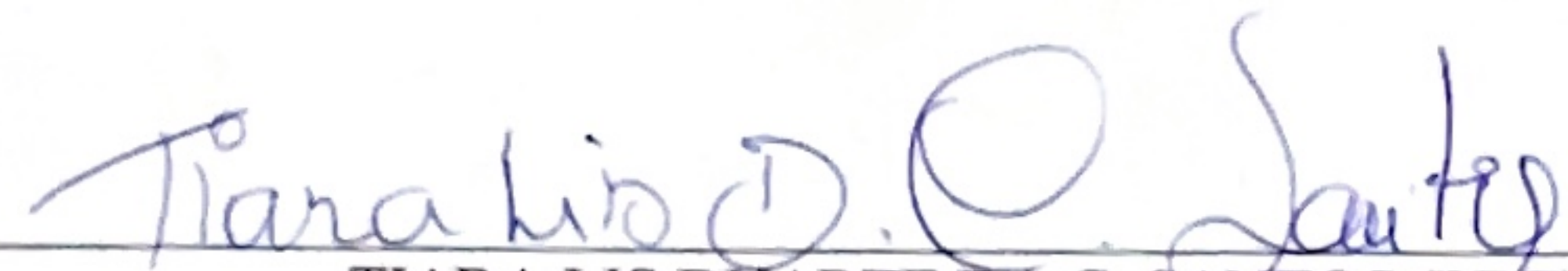
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 015/2026**, por considerá-lo financeiramente viável e compatível com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

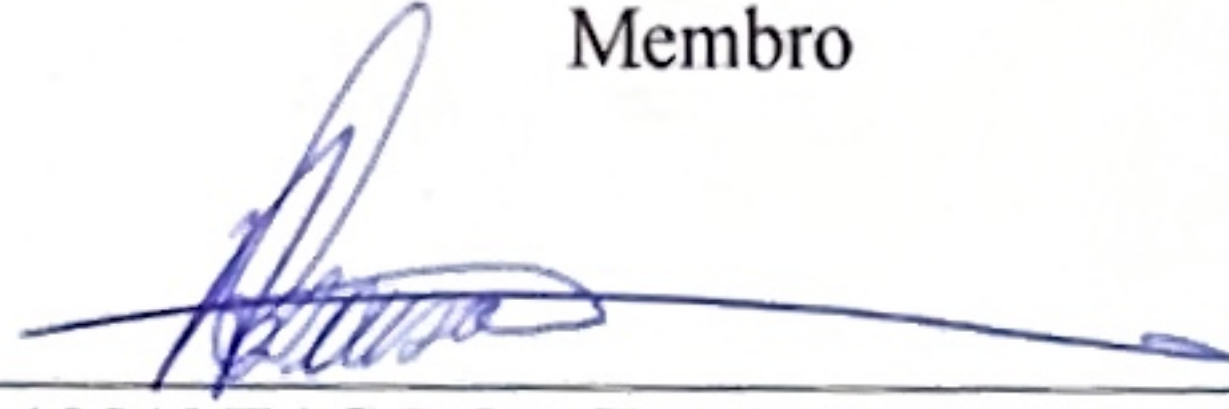
*Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI
Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.*



JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
Presidente



TIARA LIS DUARTE DA C. SANTOS (PDT)
Membro



ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB)
Membro



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Autor: Vereador Genivaldo Pereira

Dispõe sobre a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), garante prioridade de atendimento às pessoas com TEA nos serviços públicos municipais e estabelecimentos conveniados, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Vereador Genivaldo Pereira, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

A proposta estabelece mecanismo oficial de identificação destinado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando prioridade de atendimento nos serviços públicos municipais e estabelecimentos conveniados, em conformidade com a legislação federal vigente.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção às pessoas com deficiência, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º e 23, II, da Constituição Federal.

O Projeto também se harmoniza com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), responsável pela criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

No tocante à competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, não se constata vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, considerando que a proposição busca assegurar direitos sociais e promover inclusão das pessoas com TEA no âmbito municipal.





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

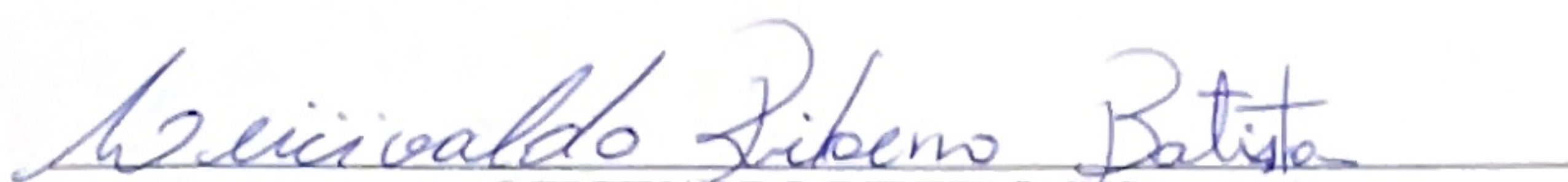
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

Além disso, o Projeto apresenta adequada técnica legislativa e encontra-se em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

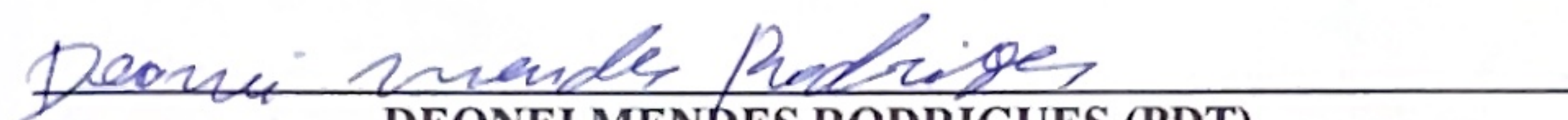
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e regimentalmente correto.

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI
Sala das Comissões, 18 de Maio de 2026.


LEICIVALDO RIBEIRO (PT)
Presidente

TIARA LIS DUARTE C. SANTOS (PDT)
Membro


DEONEI MENDES RODRIGUES (PDT)
Membro



CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO:	Peojeto de Lei	Nº	15/2026	DATA:	02/06/2026
---------------------	----------------	----	---------	-------	------------

EMENTA: Dispõe sobre a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), garante prioridade de atendimento às pessoas com TEA nos serviços públicos municipais e estabelecimentos conveniados, e dá outras providências.

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO			
Vereadores presentes		Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB		Ananias Borges de Sousa	X			
CICERO ALVES PORTUGUES	PT		Cicero Alves Portugues	X			
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT		Deonei Mendes Rodrigues	X			
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT		Genivaldo Pereira da Silva	X			
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT		José Neres da Rocha Filho	X			
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT		Leicivaldo Ribeiro Batista	X			
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA	PT		Osmiranda Pereira da Silva	X			
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT		Rodrigo Rocha Cerqueira	X			
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT		Tiara Lis Duarte da C.Santos	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
APROVADO: ☒	NÃO APROVADO: ☐
Visto: Presidente	Visto: Secretário

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em _____ de _____ de 2025.



Id:OCC56C6B4E9F4399



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Gabinete

Portaria GP nº976/2026

Água Branca/PI, 08 de Julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1. - Fica revogada uma Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - V, concedida a Servidora THAYNAR PEREIRA ALVES VILANOVA, Matrícula:1014947-1, concedida por meio da portaria 899/2026, publicada no DOM 11/06/2026.

Art. 2. - Fica concedida uma Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - VI, para a servidora THAYNAR PEREIRA ALVES VILANOVA, Matrícula:1014947-1, em face das funções por ele exercidas, nos termos da Lei Municipal nº754/2026.

Art. 3. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 08 de Julho do ano de 2026.

Jose Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Id:15190D3D7FDB4510



DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 105/2025

DISTRATO AO CONTRATO CELEBRADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025- QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, CNPJ Nº 02.799.218/0001-83 E JAM MILLA DAS NEVES RIBEIRO, CPF Nº 027.151.493-01, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

De um lado, como DISTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Martins Dos Santos, S/N - Centro, Baixa Grande Do Ribeiro - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.799.218/0001-83, representada neste ato, por JOSÉ LUIZ SOUSA II, Secretário Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito no CPF nº 600.024.913-62 e de outro lado, como DISTRATADA, e assim denominada no presente instrumento, a Sra. JAM MILLA DAS NEVES RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 027.151.493-01, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto DISTRATO DO CONTRATO referente ao Contrato nº 140/2025, celebrado em 07 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam extintas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que faz parte integrante do contrato celebrado em 07 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, se não resolvidas administrativamente.

E por assim, estarem justas e distratadas assinam o presente DISTRATO CONTRATUAL, em 03(rês) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 06 de julho de 2026.

Jose Luis Sousa II
JOSE LUIZ SOUSA II
CPF Nº 600.024.913-62
DISTRATANTE

Id:13B5C7C52251441E



LEI MUNICIPAL Nº 238, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), garante prioridade de atendimento às pessoas com TEA nos serviços públicos municipais e estabelecimentos conveniados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), destinada à identificação e garantia dos direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. A carteira de que trata esta Lei terá validade em todo o território municipal e servirá como instrumento de comprovação para acesso aos direitos assegurados às pessoas com TEA.

CAPÍTULO II - DA EMISSÃO DA CARTEIRA

Art. 2º A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º Para a emissão da carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação da pessoa com TEA e do responsável legal, quando houver;

II - comprovante de residência no município;

III - laudo médico contendo diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com indicação do CID;

IV - fotografia recente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar outros procedimentos necessários para emissão da carteira.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com TEA deverá conter, no mínimo:

I - nome completo;

II - data de nascimento;

III - número do documento de identificação;

IV - nome do responsável legal e contato de emergência, quando necessário;

V - símbolo mundial de conscientização do autismo.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista terão atendimento prioritário e imediato nos órgãos públicos municipais, unidades de saúde, escolas municipais e demais estabelecimentos públicos vinculados ao Município.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos municipais deverão afixar placas ou avisos informando sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com TEA.

Art. 7º O atendimento prioritário compreende:

I - preferência em filas;

II - atendimento humanizado;

III - prioridade em marcações e encaminhamentos nos serviços públicos municipais;

IV - acessibilidade e acolhimento adequado às necessidades da pessoa com TEA.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e cooperação técnica com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para implementação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 08 de julho de 2026.

JOSE LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal